



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO 1.786 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013

(Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências).

Rogério Luiz Barbosa Ulson, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Artigo 1º - As contratações para aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Municipal, reger-se-ão pelo disposto neste Decreto.

Artigo 2º - A licitação para inclusão no Sistema de Registro de Preços será realizada na modalidade de concorrência, ou pregão, do tipo menor preço, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e será precedida de ampla pesquisa de mercado, realizada direta ou indiretamente pelo órgão ou entidade licitante.

Artigo 3º - O prazo de validade do registro de preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

Artigo 4º - Será adotada, preferencialmente, a licitação para registro de preços, nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem, houver necessidade de aquisições frequentes;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; ou
- III - quando for conveniente a aquisição do bem para atendimento a mais de um órgão ou entidade.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DO DECRETO 1.786 DE 05/02/2013

Artigo 5º - A Administração poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima e o prazo e local de entrega.

Artigo 6º - Ao preço do primeiro colocado poderá ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função da proposta de fornecimento de cada um, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

Parágrafo único - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados na imprensa local.

Artigo 7º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Artigo 8º - O edital de concorrência para registro de preços contemplará, pelo menos:

- I - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
- II - O preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por item, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;
- III - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item;
- IV - as condições quanto aos locais e prazos de entrega e a forma de pagamento;
- V - o prazo de validade do registro de preço;
- VI - os órgãos e entidades que poderão se utilizar do respectivo registro de preço.

Artigo 9º - Homologado o resultado da licitação, o órgão ou entidade responsável, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, publicada na imprensa oficial, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DO DECRETO 1.786 DE 05/02/2013

Parágrafo único - Observada a ordem de classificação, serão convocados para firmar a Ata de Registro de Preços os demais proponentes que concordarem com o fornecimento ao preço do primeiro colocado, até que seja atingido o quantitativo total estimado para o item.

Artigo 10º - A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ou outro instrumento similar.

§ 1º Quando o primeiro fornecedor registrado atingir o seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, a Administração poderá adquirir do segundo e, assim, sucessivamente.

§ 2º O estabelecido neste artigo aplica-se aos acréscimos que se fizerem necessários, obedecidos os limites previstos na Lei nº 8.666/93.

Artigo 11º - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Artigo 12º - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DO DECRETO 1.786 DE 05/02/2013

Artigo 13º - O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá as instruções complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 14º - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade com o vigente no mercado.

Artigo 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2013.

Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2013.

Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal